



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Aluísio Aldo da Silva Júnior, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 95200-08.2004.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELENITA GOMES CORREA, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211300-34.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARTUR BEYER MACHADO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à OJ Transitória 62/SBDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 869-63.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante (s) e Agravado (s): ORLANDA DA CUNHA DIAS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1406-98.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JUSTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1214-04.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema remanescente; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à OJ 348 da SDI-1, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 279-82.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIEL DE JESUS FERREIRA PEDROSO,



Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446-10.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor; **Processo: AIRR - 1497-86.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Luciano Brittes, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Leonardo Oliveira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1689-05.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ROGÉRIO BASSI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 1841-47.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS BRITO, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10451-53.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): EMANUELA OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10900-60.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELSIO ROBERTO DE CASTRO, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL MINAS GERAIS E OUTRO, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 269-79.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JENIFER CRISTIANE DE QUADROS DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 876-65.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN ROCHA PESSOA, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1062-17.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO LINS DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1274-47.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATÁLIA DEYSERE EPIFÂNIO, Advogado: Nilda Maria Dutra Fernandes, Advogado: Eugênio Bezerra de Oliveira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355-28.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALEXANDRE DE BRITO CUNHA FILHO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24686-94.2016.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ROSICLÉIA BATISTA DOS SANTOS VILALVA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550-98.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICHARD DA SILVA PEREIRA, Advogada: Bruna Marchiori, Agravado(s): FLÁVIO FRANCO COSTA, Advogado: Alexandre Rabello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000895-55.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Advogado: Marcelo Franco Leite, Advogada: Sandra Barbosa Wada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10612-23.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): MARCOS JOSÉ VIEIRA DA LUZ, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 136300-19.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): EDSON GASPARETTO DE MORAES, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se manifeste expressamente sobre a responsabilidade da FUNCEF no que se refere à integralização da reserva matemática. Sobrestada a análise dos demais temas apresentados do recurso de revista da FUNCEF;



Processo: RR - 762-77.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): DEUSDEDITH NERES DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. ART. 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte da reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, observado o valor histórico da contribuição, sem a incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária. Custas inalteradas; **Processo: RR - 654-95.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCILENE ANDREA FISCHER, Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Guerin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral. Realização De Tears. Valor Da Indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 844-43.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Procurador: Luis Henrique de Oliveira Camargo, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA PERES BITTENCOURT, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Recorrido(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1889-33.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FLAVIA DE ALMEIDA PEDRAS, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mariana Braga Duarte, Advogado: Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA CONCEDIDO APENAS PARCIALMENTE. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS QUE EXTRAPOLAM A JORNADA. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo na jornada de trabalho do labor prestado durante o período destinado ao intervalo intrajornada, condenando o reclamado ao pagamento das horas extras correspondentes, a serem apuradas em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 e 220 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante, observando-se os períodos em que a autora cumpriu jornada normal de seis e oito horas, respectivamente; **Processo: RR - 2017-84.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLÓVIS DE CARVALHO



IEMINI, Advogado: José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Recorrido(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. LEISHMANIOSE. CONTRAÍDA EM REGIÃO ONDE A DOENÇA É CONSIDERADA ENDÊMICA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas, solidariamente, a título de indenização substitutiva ao período de estabilidade provisória, ao pagamento do valor correspondente aos salários referentes ao período compreendido entre a data da dispensa (17/10/2011) até o término do período estabilitário (18/08/2012) e reflexos e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. LEISHMANIOSE. ATIVIDADE DE DESMATAMENTO. QUANTUM INDENIZATÓRIO.", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais); **Processo: RR - 2576-08.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRISCO DA PENHA PEREIRA DO LAGO, Advogado: Lucas Mendes da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Augusto Maximiano Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ACÚMULO DE FUNÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS", por violação ao art. 460 da CLT, e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base, no período em que exercido o transporte de valores, com os reflexos pertinentes postulados, e para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 3033-35.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SILVANA LUCERA ROSATI, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para apreciação e manifestação sobre o pedido de diferenças salariais provenientes do salário substituição, como entender de direito. Prejudicados os demais temas veiculados no apelo revisional; **Processo: RR - 266-89.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: OTACÍLIO JOSÉ CORREA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Vale-refeição. Incorporação. Alteração da natureza jurídica da parcela por legislação municipal nova. Período posterior ao reconhecimento da natureza salarial da parcela", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do vale-alimentação ao salário e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de



sentença, observando os limites do pedido. Custas processuais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação. II - Conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 481-83.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: LUCIA CELIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES ESTABELECIDAS NO PCCS DA ECT - EFEITOS - PRESCRIÇÃO PARCIAL - SÚMULA Nº 452 DO TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a declaração da prescrição quinquenal aos efeitos financeiros anteriores a 10/04/2008, de modo a não alcançar o fundo do direito; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA - INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por violação ao art. 1º-F da Lei 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos juros de mora segundo os critérios estabelecidos na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST; **Processo: RR - 708-50.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): JEAN DECLYER DUARTE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público; **Processo: RR - 2992-08.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CELONITA BRAGA PEDRO, Advogado: Fábio Abdo Miguel, Recorrido(s): FERNANDA MARIA LEONE GUIRELLI SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 10366-09.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AILTON MANOEL DE BRITO, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO PAGO PELA EX-EMPREGADORA. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO DO STF NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 586453/SE E 583050/RS", por má aplicação à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas,



devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10619-29.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gláucio Henrique T. Capello, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FUZARO, Advogado: Joelma Ticiano Nonato, Advogada: Ana Lúcia Carvalho Rohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras da reclamante é 220; **Processo: RR - 2104-66.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): ÁTILA ANÁSTACIO ELIAS, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Por Negativa Da Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão relativo aos embargos de declaração opostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os embargos de declaração, manifestando-se, explicitamente, sobre a existência de previsão em norma coletiva de outros benefícios, em contrapartida específica ao ajuste relativo às horas in itinere, transcrevendo as cláusulas pertinentes, bem como procedendo ao exame das concessões ajustadas, como pretendido em sede de embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema "Horas In Itinere" e sobrestado o exame do tema "Participação Nos Lucros E Resultados"; **Processo: RR - 1070-77.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO INÁCIO VITAL DE LIMA, Advogado: Ezandro Gomes de França, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA"; **Processo: RR - 10285-45.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): SERGIO MURILO MOREIRA, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública (segunda reclamada). Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10949-24.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ,



Procurador: Hugo Rocha Rebello, Recorrido(s): EVA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Recorrido(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 11200-71.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAFAEL PLAZA CARILLO, Advogado: João Pires de Toledo, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Rafael Martins, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Advogado: Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/66 e, no mérito dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais postuladas, vencidas e vincendas, observado o período imprescrito, considerando-se o piso salarial do engenheiro no importe de 8,5 salários mínimos vigentes à época da contratação, com acréscimo dos posteriores aumentos concedidos pela empregadora calculados sobre o montante (vedada a vinculação ao salário mínimo para o fim de reajustes), acrescidos dos reflexos legais, convencionais e regulamentares, na forma postulada nos itens "a", "b" e "c", da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevida a condenação em honorários advocatícios, visto que ausente a credencial sindical, na forma da Súmula nº 219, item I, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), isenta na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: RR - 328-66.2017.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Recorrido(s): EDNA LÚCIA PINHEIRO, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao pagamento dos interstícios e extinguir o processo, em relação à parcela, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015; **Processo: RR - 10991-88.2017.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Recorrente(s): JOSÉ MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização disposta na Súmula nº 291 do TST, nos termos do pedido do item "b", da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Não há falar em compensação de valores, visto que não há notícia do pagamento de verbas sob o mesmo título. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1000186-07.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s):



WANDERLIZE MACHADO SILVA, Advogado: Joaquim Casimiro Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, e, em consequência, julgar improcedente o pedido quanto a este. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 1001070-88.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CLARES CABRAL, Advogado: José Balbino de Almeida, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇOS NATÁLIA LTDA., Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 20 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do uso indevido da imagem do reclamante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a linha de entendimento desta Corte (RR-590-58.2016.5.05.0581, 2ª Turma, Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 28/02/2019; RR-3127-58.2013.5.15.0062, 2ª Turma, Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 15/02/2018; RR-176-97.2010.5.15.0094, 4ª Turma, Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 11/06/2015), com atualização monetária e juros de mora calculados conforme a Súmula 439 do TST. Custas, pela reclamada, sobre o novo valor arbitrado à condenação, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); **Processo: RR - 1001931-91.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO YOSHIO YAMADA, Advogado: Victor Altenfelder, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. E OUTRAS, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR" para declarar a competência territorial da Vara do Trabalho de São Paulo, afastando a incompetência reconhecida pelo TRT, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciar as matérias indicadas na petição inicial, como entender de direito; **Processo: ARR - 1299-13.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE DE JESUS SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional, proferido por ocasião do exame dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre a alegação fática de a norma coletiva ser datada de 1991 e, portanto, a sua vigência estar limitada aos dois primeiros anos, conforme artigo 614, § 3º, da CLT; bem como sobre as alegações de que a verba em questão era paga de forma habitual e que, por isso, as normas coletivas não poderiam atribuir-lhe natureza diversa. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou



sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 20982-57.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO MARTINS EPIFANIO, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "Danos materiais. Pagamento em parcela única. Quantum indenizatório. Aplicação do redutor. Redução equitativa do valor arbitrado. Possibilidade", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, fixar em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) o valor da indenização por dano material decorrente de doença ocupacional, em parcela única, observados os juros e a correção monetária, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ARR - 676-27.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANY BEZERRA DE SIQUEIRA, Advogado: Túlio Hostilho Nunes Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da C&A Modas Ltda., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, e os pedidos daí decorrentes, inclusive os pertinentes à jornada de trabalho diferenciada e o enquadramento sindical; **Processo: ED-ARR - 1227-35.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIANO ELER DOS SANTOS, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Embargado(a): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para ajustar o dispositivo, que passa a ter a seguinte redação no tópico "DIREITO DE IMAGEM. REFLEXOS" (item III do dispositivo): conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "reflexos do direito de imagem", por contrariedade à Súmula 354 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do valor recebido a título de "direito de imagem", com a consequente condenação do reclamado ao pagamento diferenças de 13º salário, FGTS + 40%, férias acrescidas de 1/3 e multas rescisórias, em atenção aos limites da petição inicial. ; **Processo: ED-ARR - 2132-63.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): VALDEMAR PERES, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Crislaine Vanilza Simões Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Companhia Energética de São Paulo - CESP, para, sanando o vício apontado, excluí-la da lide. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração do terceiro reclamado, Estado de São Paulo, e da segunda reclamada, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-**



AIRR - 893-87.2011.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WILSON DE NOVAIS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 336-25.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LAYANA MARTINS DA SILVA LOPES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 957-28.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO GALDINO DA CRUZ, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reformar o acórdão regional, para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de diferenças de horas "in itinere" e seus consectários a contar de maio/2011. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 397-26.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLODOMIR DE LIMA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1461-68.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): ROSE INÊS SANTANA DA SILVA, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11584-34.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Embargado(a): ELIOMAR CÂNDIDO MARTINS, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 22556-45.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): CARMEN LUCIA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 5-90.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCELO SCHUKEVITZ FERRAZ, Advogado: Eucler Giraldo Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON,



Procuradora: Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer à condenação relativa aos quinquênios as parcelas vincendas; **Processo: AIRR - 12-91.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Lucy Alves de Luna, Agravado(s): FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Roberta Zeppelini, Agravado(s): LANDERSON FERNANDES GONZAGA SILVA, Advogada: Maria Jéssica Sousa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 38-62.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 42-43.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FÁBIO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 45-04.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO SARTORELLO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente deduzida do montante da execução; **Processo: Ag-AIRR - 46-45.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUBENS MACHADO, Advogado: Jorgeane dos Santos Honorato, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MACHADO, , Agravado(s): WILLIAM COELHO TEIXEIRA, , Agravado(s): GLEICE PEREIRA ROCHA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): BRASIL GLAMOUR PHOTO STÚDIO LTDA., , Agravado(s): JOEL RIBEIRO SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 50-45.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROSANGELA BATISTA PEREIRA, Advogado: Antônio Anilto Padiãl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 58-41.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA MALTA, Advogada: Alessandra Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 73-85.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Débora Leticia Oliveira Vidal, Agravado(s):



KATHERINE MARIE TAVARES DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia Zanatta Volponi Freitas, Agravado(s): LUPPA-ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Ademar Santana Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 818, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 83-52.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO COELHO, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogado: Edmilson P. de Magalhaes Filho, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 85-86.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ZILDA PENA SOARES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 113-55.2015.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CADAM S.A., Advogado: Marcelo Miranda Caetano, Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): EDILSON CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118-15.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPETUR - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: André Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Advogado: Origenes Lins Caldas Filho, Advogado: Victor Azevedo Sa de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO BERNARDINO DE MELO, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Súmula 331, V do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 125-10.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): PRISCILA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Aline Passos Santos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 148-11.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADALTON LUIZ DE BARROS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 151-10.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique



Cusinato Hermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): PAULO ROBERTO CASSAL CHAGAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Mobra; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do Banrisul; **Processo: AIRR - 164-78.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENILDA LUÍS DOS REIS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Adilson Clayton de Souza, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 179-54.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): TEREZA ALVES SANTANA, Advogado: Flávio José Ramos Sampaio, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 211-82.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIO LUCIO MATTOS CATTONY , Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MFC CONSULTORIA LTDA., Advogado: Otávio Vieira Barbi, Advogado: Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 216-64.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 216-04.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ GONZAGA JUNIOR, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 237-69.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 244-41.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Agravante(s): BRÁULIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado;



II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO". ; **Processo: AIRR - 244-95.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 251-45.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADALTON ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dalton Fernando Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 265-29.2017.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO DA SILVA COELHO, Advogada: Mariela Guedes Rodrigues, Agravado(s): AMAPAENSE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 269-11.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON RICARDO NUNES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-65.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): LEONARDO BRANDÃO COSTA, Advogada: Ana Maria Dias Pinto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-37.2017.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARLINDO SILVA, Advogada: Bruna Elisa Sobanski Ferreira, Agravado(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280-10.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): LENIRA CABRAL ALEXANDRINO VILACA, Advogado: José Flávio de Lucena, Agravado(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 300-59.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Embargado(a): CHARLES DA SILVA SANTOS, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração; **Processo: AIRR - 316-97.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA CÉLIA FAGUNDES DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 326-48.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO SÉRGIO YWAZAKI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alan Balaban Sasson, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 329-64.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): IGOR EMANUEL VASCONCELOS E MARTINS GOMES, Advogado: Herbert Diego Dias Rodrigues, Agravado(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 341-36.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, Advogado: Bruno Matias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 345-47.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITANIEL CRIZANTO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): NORVINCO INDÚSTRIA DE EMBALAGEM NORDESTE LTDA., Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): CLEAN ASSESSORIA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-37.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZETE APARECIDA BRAGA SIMÕES, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 369-30.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AFONSO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 380-79.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de DAVI ROCHA, Advogado: Sizenando Rubem Cerqueira Filho, Agravado(s): 12 DE SETEMBRO AGROPECUÁRIA, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-23.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): RONALDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogado: Armando Rufino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 392-76.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KELLEN DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: José Alves Vieira Guedes, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 393-60.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO FRANCA DA SILVA, Advogada: Tassia Barros Mota da Silva, Advogada: Michelle da Luz Bastos, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 394-59.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Embargado(a): CARLOS ANTONIO CARDOZO, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 401-87.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAGRAMOR COELHO BASTOS REBECCA, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 401-96.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RENATO DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do agravo de instrumento da executada, por deserto, ante a ausência de garantia do juízo, na forma da fundamentação supra; **Processo: AIRR - 401-30.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): LIDIANE MOURA CÁCERES DA SILVA, Advogado: Gabriel Costa Leite,



Agravado(s): SOS RESGATE LTDA., Advogado: Ludovico Antônio Merighi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-ARR - 404-54.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADIR PEDRO TASCA, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Embargado(a): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração quanto ao tema "ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", apenas para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Assim, onde se lê, à fl. 2.589, "No caso, não há qualquer transcrição/indicação da fundamentação a respeito do abandono de emprego.", leia-se "No caso, não há qualquer transcrição/indicação da fundamentação a respeito da alteração contratual lesiva". E, quanto ao tema "CONTROLE INDIRETO DA JORNADA NO TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS E REFLEXOS DEFERIDOS. APURAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO", acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, reconhecida a possibilidade do controle indireto da jornada de trabalho do autor, prossiga no exame dos pedidos referentes às horas extraordinárias, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 404-35.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): MIRELLA SANTOS ALVES, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 407-51.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravante(s): ANDRE LUIZ SANT ANA GREGOLDO, Advogado: Carlos André Benzi Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 411-91.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): ADRIELLY DO NASCIMENTO PALHETA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 424-69.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): JUSILEIA DIAS DA SILVA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 428-22.2016.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Iara Cardoso Sousa, Advogado: Adimilson Salgado Vieira Junior, Agravado(s): ADÉLIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 431-28.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): EZIQUIEL



MENDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Vinícius Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 457-85.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ELANE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Josman Lopes Cirilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 463-67.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ILANA TRINDADE DA SILVA, Advogado: Danilo Moreira Rocha, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 468-41.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BÁRBARA ALICE SERRAT DE SOUSA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 472-24.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEVAL QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Lorena Santos de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Leandro Almeida de Oliveira, Advogado: Sérgio Bensabath de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 476-52.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO COSTA, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): NORTE LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 477-76.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Gustavo Vaz Salgado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogado: Cláudio Ricardo Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-54.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADENILSON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 496-80.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ GILDO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 503-56.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARCELO VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-ED-RR - 521-63.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - retificar, de ofício, o erro material observado no mérito e na parte dispositiva do acórdão embargado no tema "prescrição", para, em virtude do conhecimento do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327 do TST, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem e II - acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, sanar a omissão apontada, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de examinar a prescrição aplicável à pretensão de diferenças de suplementação de aposentadoria em virtude de alterações realizadas no Plano de Previdência Complementar, supostamente consideradas ilícitas pelo reclamante. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 543-22.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): GILSON NERES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Francisco de Paula Ferreira, Advogado: Leandro Moreira Ferreira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 544-57.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JULIO LUIZ CELLA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550-25.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Leandro Vitolo Menezes, Agravado(s): EZEQUIEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 551-06.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DESTAK BRASIL EDITORA S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Caio Eduardo de Sousa Moreira, Agravado(s): PATRICK SELVATTI NASCENTES, Advogado: Patrick Noronha Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 555-74.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS AGRESTE - SINDAGRESTE, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 560-40.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON MACEDO LEITE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 577-83.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): CÍCERO DOS SANTOS, Advogada: DANIELE ADRIANA ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583-80.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 584-46.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): NAOR FELIPE DOS SANTOS MESSIAS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 601-37.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): GENTIL ANTONIO KALLER, Advogado: Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 610-14.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERA LUCIA COUTINHO PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 636-54.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): MAURICIO SKODOWSKI, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 638-18.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ACY JOSÉ PORTO CHAGAS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 648-29.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CLEIDE SIMÕES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 650-97.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): BEATRIZ UMPIERRE RIBAS BORTOT, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da reclamada (CEF), com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de vantagens pessoais. Custas inalteradas; **Processo: ED-ARR - 674-52.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SEBASTIÃO BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Amir Barroso Khodr, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 685-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA TOMÉ ROSA DA CUNHA, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Agravado(s): JOAQUIM ANTONIO PERPETUO NETTO, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 899, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 713-41.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): SABRINA REIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 714-37.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO ALENCAR DA SILVA



WOLFF, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 755-56.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Mateo Scudeler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 760-29.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELIO LEONARDO DOS SANTOS, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767-62.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Ana Carolina Pontes Maciel, Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): MARCELO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-74.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MISAEL DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 775-65.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 783-14.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): JILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): A.R.T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 787-62.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Denis Camargo Passerotti, Agravado(s): SANTIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Fábio Agostinho da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-90.2016.5.05.0222 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Arnaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 793-07.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): JEFFERSON MARQUES BAPTISTA, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 817-19.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO CARLOS BARBOSA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 823-28.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CAMILA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Bruno Parente Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 847-91.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ WILSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 871-07.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Vanessa Gonçalo Guedes, Agravado(s): MYRNA RAQUEL AGRA DE SOUZA, Advogado: João Eudes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 876-48.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE LUIZ THEREZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 884-48.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 894-30.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ELMA OLIVEIRA



SAMPAIO, Advogada: Grazielle Pereira Dias, Advogado: Jeferson Gomes Pires, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912-11.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ROBERTO CESAR DE OLIVEIRA VERDUM, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 912-57.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENETEX RECICLAGEM TÊXTIL EIRELI, Advogado: Raul Civinski de Souza, Agravado(s): PATRÍCIA WEISS MOHR, Advogado: Márcio Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA., Advogado: Gilson Amilton Sgrott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 913-71.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): ESMERALDO JOSÉ DOS SANTOS, , Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 219/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 918-41.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THIAGO BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Vinícius Oliveira Nunes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 967-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANTONIO GILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 976-78.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): RAPHAEL LITSBARK LEITE FERNANDES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS" por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 979-47.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ADELMO GUIMARÃES DUTRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1002-31.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EUDES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Jales Carvalho, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1023-04.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSILENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Welsner Rony Alencar Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1042-64.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Embargado(a): CHEYENNE MIGUEL LEAL DE MEDEIROS E OUTROS, Advogada: Lorena Caroline Dias Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1042-91.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): LEIDIANE SANTANA LACERDA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-44.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Lucileia Santos Batista, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): IVON DE SOUZA VALADÃO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Janes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 1053-39.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): BRUNA RAMOS DE ARAÚJO, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1064-63.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MICHEL DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível má aplicação do art. 18 da Lei 5.584/70, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1087-41.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA APARECIDA MATOS CERQUEIRA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1099-20.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ILDO JOSÉ NIETSCHE, Advogado: José Eymard Loguercio,



Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1128-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PATRÍCIA SIMONE DE LIMA HAHN, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento de MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, por possível violação ao art. 193 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1132-29.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CLEUSA TEREZINHA MANTESE PIZUTTI, Advogado: Marcelo Marchioro Stumpf, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1135-15.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogada: Daniele Remoaldo Pegoraro, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Agravado(s): RUBENS MEINDL TERZELLA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1153-22.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ISIS CELESTE DE ANDRADE BRITO, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Agravado(s): MULTIPLUS RESTAURANTE DE COLETIVIDADE LTDA., Advogada: Rita Simões Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1153-95.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): UBIRAJARA CALDAS MOREIRA, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada USIMINAS MECÂNICA S.A. e II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada USIMINAS; **Processo: AIRR - 1162-50.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ALCINEI DA SILVA BOTELHO, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176-14.2015.5.05.0005 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELINGTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogado: Stenio da Silva Rios, Agravado(s): INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE SA, Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Advogado: Juliana Erbs, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 1182-07.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LIA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1182-58.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): IDOGIMAR BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1199-15.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Francisco Antonio Salmeron Junior, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Embargado(a): OTÁVIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando o erro material, retificar, sem efeito modificativo, o acórdão embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 1225-98.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE CORTEZ SIROTHEAU, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1230-24.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARI SFFAIR JUNIOR E OUTROS, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Fabiano Galafassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1234-28.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EURIPEDES DA SILVA, Advogado: Fabiano Correia Martins, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-83.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO



NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Isabela Scucato Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1242-53.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ELDER NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Jussiel Fonseca Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1261-24.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VALDIANE LIMA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1264-62.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO BATISTA ZANOTELE, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1266-65.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1282-63.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Fernando Ávila Nonato, Agravado(s): MARIA JOSÉ BASTOS DOS REIS, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1292-42.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): RANIERE RAMOS MOREIRA, Advogada: Ana Aparecida Araújo Muniz, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Micael Benaia Lourenço Galdino, Agravado(s): CONSTRUTORA MVC LTDA., Advogado: Diego Brasileiro Silva Franca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1345-54.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, Procurador: Karina Giselly Fonseca, Agravado(s): SANDRA GREGGIO, Advogada: Renata Virtuoso Hutner, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Advogado: Auréa Regina Pedrozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1356-13.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano,



Agravado(s): GUILHERME ALVES RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1363-18.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTINEZ & MARTINEZ TELHAS, PISOS E PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Alexandre Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1378-92.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HÉLIO FERREIRA CRUVINEL, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1395-23.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CORTEX MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARCELO PEREIRA ALEXANDRE, Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): CORTEX MEDICAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1417-41.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO LOURENÇO DA LUZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Chagas Machado, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, por inexistir omissão ou contradição a ser sanada; **Processo: ED-Ag-RR - 1429-28.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, REGIÃO DA GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1438-72.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ADILTON MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Souza Sodré Filho, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1441-65.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Advogado: Valquiria Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO NEVES, Advogado: Edson Brito de Chaves, Agravado(s): CONSTRUTORA GETEL LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a



juízo na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1468-70.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA RAMOS, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): KEEPER TRABALHO TEMPORARIO LTDA., , Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1473-17.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): DJALMA LÚCIO DA MATA FIGUEIREDO, Advogado: Alex Caetano Leite, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogado: Willian Reis de Olegário, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP, Advogado: Karlos Lock, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Advogado: Braga Vinicius Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1474-17.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): EVELYN APARECIDA QUEIROZ CHAGAS, Advogada: Valéria Pedroso, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482-38.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WANDERLEI LOPES FRAGA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Advogado: Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1495-13.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): VALÉRIO COMBY, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): MANOBRA ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA., , Agravado(s): BANDEIRANTES SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1505-96.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1509-85.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO



BATISTA FERRARI, Advogado: Mauricio de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1512-38.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROGÉRIO GOMES FONSECA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes. ; **Processo: ED-AIRR - 1514-33.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEBASTIÃO IDÊ LOURENÇO GOMES, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Embargado(a): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Advogada: Waleska Medeiros Borges Mizael, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1552-15.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUSSARA CARNEIRO ARAÚJO ASSIS, Advogado: Gustavo da Silveira Leite Matias, Advogado: Augusto Nasser Borges, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Adriano Carvalho Ahringsmann, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1565-15.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Agravado(s): ISBET - INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Agravado(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1579-46.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALDINEI HERMISTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lincoln de Oliveira, Agravado(s): CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1604-36.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): ALBERTO LUIZ FERNANDES E SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1604-67.2017.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OMAR CARVALHO, Advogado: Mário Negócio Neto, Embargado(a): JOAO CAETANO NETO, Advogada: Natália de Sena Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1655-60.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): DANILO SANTOS RAMOS



GONÇALVES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663-78.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL IZIDRO DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-77.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEMAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Agravado(s): CGM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Álvaro Barros Medeiros Lima, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A., Advogado: Rodrigo Costa Cartaxo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1692-02.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERSON DA SILVA PAPA, Advogada: Italia Maria Viglioni, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: João Costa Aguiar Filho, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1699-30.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1714-69.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1718-57.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): CRISTINA DA SILVA REIS, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1738-09.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS NUNES, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GETULINA, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1742-14.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): RUBENS MOROVIS, Advogado: Marcius José Walhanuik, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1751-80.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDWIGES IRENE BENTES LEMANSKI RODRIGUES, Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Advogado: Daniel Konstadinidis, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogada: Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1782-17.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO MARIA GOMES DE MELO, Advogada: Marisa Andrade Pedrosa Di Salvio, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1802-71.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEILTON FERREIRA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada USIMINAS quanto ao tema "horas extras - minutos residuais"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada USIMINAS quanto aos demais temas e II - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1839-81.2013.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): EDVALDO JUVINO DA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Agravado(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1884-92.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): DIJALMA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Agravado(s): TOCANTINS VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1896-75.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Christiane Alves Oliveira da Silva, Agravado(s): MARCOS PAULO BICUDO BAPTISTA, Advogado: Ronaldo Silva da Conceição, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1897-41.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARCISIO DANTAS ABRANTES, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Agravado(s): CLUBE ATLETICO SAO PAULO, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1907-86.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino



Leonardo Lopes, Agravado(s): ADEMILSON VIANA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): CASSIA ALVES SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA., Advogado: Thiago Urias Rodrigues Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1918-95.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS ANDRÉ, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1926-96.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROSIMERI DA LUZ VEIGA BATISTA, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): DENTAL UNI - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão no acórdão embargado sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1955-31.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): MARIANA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2042-94.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA CORDEIRO, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2147-26.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CUSTÓDIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Sara Frauch de Carvalho Lins, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2215-93.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDREIA GERMANO LIMA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2236-57.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETER BERKELY BARDRAM WALKER, Advogado: Fernando José de Barros Freire, Advogada: Juliana Maria de Barros Freire, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Irene de Lourdes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2337-46.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GUMERCINDO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Ederson Neves Leite, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do



dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 2345-81.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANDREA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Joel Barbosa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2423-96.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2509-69.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÁLVARO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2515-06.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ÂNGELA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2667-51.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2722-86.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Douglas Câmara Santiago, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2845-10.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALGAR TELECOM S.A., Advogado: Liamar Maciel de Oliveira Resende, Agravado(s): GILSON MEIRELES, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): CONEXPRESS ENCOMENDAS LTDA., , Agravado(s): SEMA SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA., , Agravado(s): CONEX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., , Agravado(s): TRIJET ENTREGAS URGENTES LTDA., , Agravado(s): ZAN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2848-60.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JERVÁSIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 2862-18.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE



MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO - SINTRAMOMAR, Advogado: Douglas Benevenuto Silva, Agravado(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): MULTI-PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Eduardo Mainardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS", por possível violação ao art. 511, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 2989-05.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): ANGELO ROBERTO DE CAPITANI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3040-51.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Advogado: Aloisio Alves Vasconcelos, Agravado(s): CACILDA HATSUE NISHI SATO, Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3287-43.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FÁBIO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3632-59.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Jadson Souza Aranha, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 4168-70.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): LUANNA EDITH BRITO PEREIRA, Advogada: Priscilla da Silva louly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5035-13.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO SILVA DE SOUZA, Advogado: André Passos Alonso, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10025-22.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10062-96.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HAYNER FONSECA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Darli Domingos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10090-98.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10109-15.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VICENTE EUSEBIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10158-26.2016.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ PEDRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Maristela Braga Vilas Boas, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): PORTAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: João Henrique Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10208-86.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA CRUZ, , Agravado(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 10221-44.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): NACÉLIO PINTO, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravante(s): WESTCOR PINTURAS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10255-05.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WALISSON PAULO DORNELAS DA COSTA, Advogado: Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10260-57.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): VALÉRIA DA CONCEIÇÃO AMARAL, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10266-70.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RODRIGO LOURENÇATO, Advogado: Marcelo Barbieri Xavier, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10289-13.2017.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CABAL CALCAREO BAMBUI LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONALDO APARECIDA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Agravado(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberto Tanure Roque, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10329-91.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10337-45.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10372-68.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA AFONSO ENGENHARIA E MINERACAO LTDA, Advogado: Jozildo Moreira, Agravado(s): WANDERSON BERNARDES SENA, Advogado: Wesley Yuri Rodrigues de Souza, Agravado(s): YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A. E OUTRA, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10387-42.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Advogado: MARCOS VINÍCIOS MENDONÇA F. LIMA, Embargado(a): FERNANDO HENRIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Simone Andrade Silva, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Igor Lemos Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10396-44.2017.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Mithia Araújo Pinheiro, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO SIMPLICIANO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10430-63.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRIGORÍFICO LESTE LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RANGEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10433-57.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BECTON DICKINSON



INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Agravado(s): JOSÉ ÂNGELO CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10512-05.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALAN ANTONIO PARREIRAS, Advogado: Márcio Júnior Arlem de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10524-68.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): NAZARETH GOMES PAULO, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Agravado(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10573-32.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ALVERIANE ANALINE DE ASSIS, Advogado: Robison Aparecido Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10630-76.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA XAVIER E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10633-33.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LINDAUBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10634-04.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LILIA BARBOSA DE ASSIS, Advogado: Cristiano Calais Figueiredo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10726-37.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): CAIO FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRE, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Embargado(a): EXPRESSO JUST IN TIME LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 10732-05.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RONALDO PINTO CIQUEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CEREALISTA NOVA SAFRA LTDA., Advogado: Renato Laranjo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10812-11.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Lucas



Camargo Gandra Tavares, Advogado: Toshinobu Tasoko, Embargado(a): IZAÍAS AMARAL, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10848-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ CARLOS MOTTA DE SIQUEIRA, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10849-67.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): SUZIE VICENTE MARTINS, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Advogada: Thállita Ferreira Salles de Moraes, Advogado: Salles Ferreira De Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, e determinar a baixa imediata dos autos à origem (art. 896-A, § 4º, da CLT); **Processo: AIRR - 10893-54.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RODOLFO RODRIGO DE MENDONCA, Advogado: Caroline Muniz, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11098-47.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): NASCIMAR DIAS RODRIGUES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11128-34.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11188-49.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA LUCIA DA MOTA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11252-56.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Alexsandra Correa Firmino, Agravado(s): JEFFERSON LOPES DA SILVA, Advogado: Fabiano Gustavo de Freitas Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11273-74.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CESAR AUGUSTO BENEDICTO OTTONI, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11332-**



09.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): RIVAIL DONIZETTI CALHERANI ZERO, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11335-90.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA BRITO, Advogado: Marco Aurélio de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11350-30.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11457-67.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogado: Sebastião Carlos Ferreira, Agravado(s): DECORTE SERVICES - SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11460-37.2017.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PUBLIBANCA PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Diego Paraizo Garcia, Agravado(s): ELIZEU EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Aparecida Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11484-57.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): CLAUDIA AUGUSTA ORTENZI CHICARONI, Advogado: Luana Alessandra Verona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11550-64.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISEU DA COSTA CAMPOS, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Roberta Alves Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11659-33.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS DAVI DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11662-16.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELSO NUNES SILVA, Advogado: Fabrício Chigaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11727-86.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11753-43.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA NATALINA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Luciano Alves, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11768-62.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): RAFAEL MONTEIRO CALDEIRA E OUTRO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11947-96.2017.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON VIEIRA SANTIAGO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): DR. REDDY'S FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12028-22.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DO CARMO VICENTE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Denis Marcelo de Oliveira, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA., Advogado: Denis Marcelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12689-86.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MAGNO MACIEL DE BARROS, Advogado: Sérgio Augusto Pimentel Arcanjo, Agravado(s): ATUAL SERVICE LTDA., Advogado: Samuel Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 16375-49.2015.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): TIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Samantha Melo Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20172-80.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20501-41.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO GANDINI TEODORO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): YOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Viridiana Sgorla, Advogado: Sabrina Xavier Ravizoni Zanotto, Advogada: Andrea Varaschin Webber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21230-47.2016.5.04.0731 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JAQUELINE KROTH BASTOS, Advogada: Rosane Marli Haubert da Silveira, Advogada: Vanessa Streck, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21451-21.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CLÁUDIA SUZIN, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24063-89.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA APARECIDA FRANÇA MARTINS MORENO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Advogado: Frederico de Albuquerque Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24645-89.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Cláudia Assis Leonardo, Agravante(s): ESPÓLIO de SÉRGIO HAROLDO MOSQUETRA, Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 25106-45.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMAR LOCÁRIO DE MORAIS, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25774-61.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Amanda Gomes Dourado, Agravado(s): LIMPE TOP SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27700-04.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SILVANA PINHEIRO, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Agravado(s): NOVO RUMO PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): REALEZA PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): LEONHARD LUDWIG AMMON, , Agravado(s): LUDWIG AMMON JUNIOR, , Agravado(s): JORGE LUIZ AMMON ANDRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29900-87.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OTACÍLIO SOARES



RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Petros; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: AIRR - 36600-35.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO LUÍS DE MENEZES, Advogada: Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41400-97.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO MEDEIROS, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62100-96.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81200-37.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENTO BERNARDO DA ROCHA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravante(s): GREEN TECH SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravante(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. ; **Processo: AIRR - 81237-19.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROBILENE VALTANIA DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83300-21.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO TAVARES SALMERON, Advogado: Claudir Ambra Lizot, Agravado(s): VICTOIRE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 357 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100038-50.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): ANDRÉ CUSTÓDIO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100075-07.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RAFAEL LEMOS ANTUNES, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes,



Agravado(s): LOCADORA DE VEÍCULOS ELDORADO LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100219-48.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALEXANDRE DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100452-51.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): JAIRO AUGUSTO DE AZEVEDO SANTOS, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100510-69.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILMAR FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Sanira Farias Cabral, Agravado(s): FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): TRANSPORTADORA M P LTDA., Advogado: Marcelo Loureiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100631-85.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA FRANCO, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100903-08.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSINETE DE FREITAS CASTANHEIRA, Advogado: Luiz Eduardo de Freitas Castanheira, Advogado: Bruno Amado Santos, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 100964-93.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para aperfeiçoar a decisão embargada, determinando-se que conste na parte dispositiva da decisão a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras mensais em relação a todas aquelas que implicarem a extrapolação da jornada semanal de quarenta horas prevista na norma da empresa,



com incidência do adicional deferido bem como observando-se os reflexos mencionados naquela decisão; **Processo: Ag-AIRR - 101096-36.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Thania Regina Gomes Ribeiro, Agravado(s): JOSEMAR ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Lucas Schettini Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 101964-34.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): EDNEI GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102004-77.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE ROBERTO MORAES PIRES, Advogada: Thais Helena de Jesus Francisco, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 130600-59.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FABRÍCIO MANHÃES CAMELO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, ante a inexistência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 130600-16.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): VALDIR LOPES, Advogada: Crhistry Ane Melo Bastos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268000-09.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARTHOLOMEU CAPARROZ E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 1026, §2.º, do Novo Código de Processo Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 271700-54.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA PATRÍCIA ROSS VIEIRA, Advogado: Christian Martins, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Alan Renato Braz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por má aplicação da Súmula 294/TST, para



determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000031-53.2012.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WELINGTON ROBERTO MARQUES FACANHA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000114-94.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogado: Fabiana Maria Nunes Ferreira, Agravado(s): ISAQUEU TEODÓSIO DOS SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000192-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): HIGOR PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Agravado(s): SEI BARONESA DE BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000244-72.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOCATIVA- LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - EPP, Advogado: Fábio Amaral de Lima, Agravado(s): SIDNEY PEDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniela de Oliveira Stivanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000246-81.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLAVIA MARIA DA SILVA MANICOBA, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000408-98.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARCIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1000758-97.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALINE PAULA NASCIMENTO GIACON, Advogado: Fábio Rodrigues Silva, Agravado(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000759-77.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO TACIANO FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): CRW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Marcelo Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000770-02.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): LUAN LUCAS RAMALHO, Advogado: César Augusto Marques de Araujo, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-RR - 1000801-83.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOÃO ALBERTO BELMONTE DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000856-73.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÍRIAM DANTAS VIEIRA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000964-03.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DONIZETI DE SOUZA GOES, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1000971-75.2016.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROBERTO DONIZETI DE MOURA SANTOS, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000986-36.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001183-22.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALBERTO CARDOSO COSTA, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001368-05.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS DONIZETE DA SILVA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Nicoletti, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001590-**



35.2016.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LAURINETE LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Agerlayne de Oliveira Fausto Diniz, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DE DAMASCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001608-52.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): REGIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renata Adela Rissoto Murgas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1001697-72.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA FRANCO DE MORAES, Advogado: Rodrigo Pampolim, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001764-04.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): LAURONE TRINDADE LESSA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, ultrapassar tanto o óbice da ausência de observação do princípio da dialeticidade no agravo de instrumento quanto o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e, procedendo à análise da admissibilidade do recurso de revista, ante os argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002218-69.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA FERREIRA, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002274-83.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FELIPE MAGALHAES BONEL, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): TITANS GROUP - EMPRESA DE PARTICIPAÇÃO EM NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Maurício Ozi, Agravado(s): KNOWLEDGE FOR LIFE TECNOLOGIA S.A., Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002875-41.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ELISÂNGELA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 346-29.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO MARCOS ALVERNAZ DE ARAÚJO GÓES, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes,



Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, registrar a realização de acordo, devidamente homologado, informado por meio da Petição 107662-00/2019, cuja juntada ora se determina, pelo que resta sem objeto o recurso interposto, impondo-se a devolução dos autos à instância de origem; **Processo: Ag-AIRR - 1789-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR BARROS REGO, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-ARR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-ARR - 1231-63.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WAGNER GONZAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 723-26.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrente e Recorrido: FABIANA DA SILVA, Advogado: Amir Barroso Khodr, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2263-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Lisboa de Assuncao, Recorrido(s): LÍVIA GRACIETTI SANT'ANA DOS SANTOS , Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 93100-58.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): LUIZ ITACIR PEREIRA DA SILVA BACHINSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ADOGADO BANCÁRIO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA HORA DIÁRIA INDEVIDAS, por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas extras e seus reflexos. Prejudicada a análise do tema REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA LICENÇA PRÊMIO E ABONOS, tendo em vista o provimento do recurso de revista em que se indefere o direito às 7ª e 8ª horas extras. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do



Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Presente à Sessão o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 22066-23.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAMILA TADROS DIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Paula dos Santos Bartz, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 121 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da indenização por danos materiais seja equivalente à remuneração que a autora faria jus caso estivesse trabalhando, relativamente ao período em que permaneceu afastada do trabalho, sem nenhum tipo de compensação com o benefício previdenciário recebido; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. Presente à Sessão a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 1535-27.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA TERESA DINIZ, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o TRT manifeste-se expressamente sobre quais as reais atividades desempenhadas pela autora como gerente de agência, nos termos suscitados nos embargos de declaração do reclamado às fls. 196-197. Fica sobrestado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 553-51.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Atílio Augusto Segantin Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA OLÍVIA VIANNA BERENGUER, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Em seguida, II) suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Multa Normativa", por contrariedade à Súmula 384, II, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante e Recorrido; ficando-lhe resguardado o direito de sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 1466-41.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSELITO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat



Marinho Mendonça, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tema "Plano de Cargos e Salários. Promoções por Antiguidade", por violação do artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 40.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa. Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1144-48.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): ILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de : I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. TESOUREIRO. CARGO DE CONFIANÇA", por divergência jurisprudencial e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/1973 (atual 1.022 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) julgar procedente o pedido de horas extras posteriores à sexta hora diária, a serem calculadas com base na gratificação da jornada de seis horas, com divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST e reflexos legais, observados os adicionais e as repercussões previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, quando mais benéficos. Deve-se deduzir no valor das horas extras a diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SDI-1 do TST. Contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula nº 368 do TST e juros de mora e a correção a serem apuradas na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST; 2) excluir a multa imputada ao reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Odair de Oliveira Pio; **Processo: RR - 602-13.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios estabelecida em 1% sobre o valor da causa. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel; **Processo: ARR - 1539-42.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do Agravado e Recorrido; **Processo: ARR - 508-28.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA GORETTE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto aos temas "Dano Material. Pensão Mensal. Redução da Capacidade Laborativa. Temporária. Possibilidade" e "Plano de Saúde. Cota-Parte da Empregada. Responsabilidade Integral do Ofensor pelas Despesas do Tratamento", ambos, por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar uma pensão mensal no importe de R\$ 3.948,00 (três mil novecentos e quarenta e oito reais), a título de danos materiais, levando em consideração, como se trata de incapacidade laboral temporária, a data inicial 25/9/2006 (data que passou a perceber auxílio doença acidentário) e como data final a data da sua plena recuperação ou em caso contrário quando completar 70 (setenta) anos de idade, conforme a ressalva para não se configurar o julgamento ultra petita. Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST; b) determinar que o reclamado responda integralmente pelo custeio do plano de saúde, especificamente, em relação ao tratamento decorrente da doença ocupacional acometida a empregada. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Custas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) o Dr. Paulo César Teixeira Filho; **Processo: RR - 21149-45.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WAGNER FERNANDES BOEIRA, Advogada: Solange Robaski Oliveira, Recorrente(s): TURISPRESSO CAFÉ LTDA, Advogado: Suelen Castro da Silva, Recorrido(s): TAMIRES SANTOS DA ROSA, Advogado: Wagner Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação dos artigos 32, parágrafo único, da Lei 8.906/90 e 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária dos advogados pelo adimplemento da multa por litigância de má-fé imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: RR - 1498-11.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir as horas extras da base de cálculo da PLR. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas pagas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1014-95.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA HIBNER DE LIMA, Advogado:



Luiz Eduardo Ribeiro, Advogado: Roberto Reis Salgados, Decisão: por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo de primeiro grau pela qual se indeferiu a pretensão autoral de incorporação do percentual de 70,26% referente à progressão funcional especial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da autora. Custas pela reclamante no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de cujo pagamento fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (pág. 633); **Processo: RR - 1785-22.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogada: Gabriela Freire Sader, Recorrido(s): HAROLDO LEITE RIBEIRO, Advogada: Carolina Saboia Fontenele e Silva, Advogado: Rangel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Servidor Público. Cargo em Comissão Sob o Regime Celetista. Livre Nomeação e Exoneração. Aviso-Prévio e Multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pleito de pagamento do aviso-prévio indenizado, da multa de 40% sobre o FGTS e, conseqüentemente, da multa do artigo 467 da CLT. Ressalva de entendimento do Relator e da Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 44900-19.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Barbosa Comarella, Advogado: Arthur de Paula Costa, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Arthur de Paula Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): WILDSON DAMACENA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer dos documentos apresentados pelos requeridos (Pet - 51403/2016) e determinar o desentranhamento dos mesmos dos autos; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de Wildson Damacena de Sousa e outro; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Prosegur Brasil S.A., por possível violação do art. 494 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Arthur de Paula Costa, patrono do Agravante e Recorrido. ; **Processo: ED-Ag-RR - 1608-54.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISAURA CINTIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 295-48.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTRAFO INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): WILLIAM DE SANTANA QUEIROS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): ADEMAR MINATO, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 70-95.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, Advogado: Marcus Vilmon Teixeira dos Santos, Advogado: Fábio Ronan Miranda Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE



FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para retificar erro material. Assim, onde se lê, às fls. 1.341/1.342, "27/1/2013", leia-se "27/12/2013" e onde se lê, à fl. 1.340, "[...] anteriormente à edição da Portaria 30/2013, que alterou a forma de concessão do benefício para reembolso.", leia-se "[...] anteriormente à edição da Portaria 30/2013, que passou a exigir a comprovação de dependência legal para fins de manutenção do plano de assistência médico hospitalar e odontológica". Sem efeito modificativo quanto ao julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Samuel Alves Junior, patrono do Embargante; **Processo: Ag-RR - 20049-44.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Agravado(s): JOSÉ ANÍSIO CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 138-91.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO ANNA FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula 124, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 52-47.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO KERBER, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravante; **Processo: ED-Ag-RR - 535-14.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): CLAUDINEIA FERREIRA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10678-65.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARIO ALEXANDRE LUNARDINI CARDOSO, Advogado: Lucas dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 48800-90.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravante(s): MANOEL MOURA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: i) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h. ii) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 233400-**



93.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OSMAR RIBEIRO PIRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 79700-78.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): CHAO CHEN PANG, Advogado: Douglas Sabongi Cavaleiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A. - VARIG, Advogado: Carlos José Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt Bilacchi, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 1000316-36.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Agravado(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 443 do TST, e, caso acolhida a proposta de provimento, proceder à análise do recurso de revista na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Agravado; **Processo: Ag-AIRR - 25500-12.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA DALL'AGLIO PALAZZI, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-Ag-RR - 132-97.2018.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Cirilo, Advogado: Marcelo da Silva Lima, Embargado(a): VANESSA PEREIRA DIAS, Advogado: Nyemaier Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 277-58.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO LOURENÇO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801-91.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Ilan Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1159-16.2015.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCY PAULO DA SILVEIRA, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araújo Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533-49.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE - SINDILOJAS, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2109-90.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): ROSELY BROWNE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, para, sanando a omissão arguida, enfrentar adequadamente a matéria referente à "Recomposição da Reserva Matemática"; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento do recurso diante dos argumentos nele contidos, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 13ª Sessão Ordinária do dia 05/06/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 7613-54.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Advogada: Fernanda Ozório Farinha, Embargado(a): CHARLES ROBERTO DE POL, Advogado: Ricardo Diogo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vícios a serem sanados; **Processo: AIRR - 10567-30.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNERÁRIAS, CEMITÉRIOS E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEF, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): CRISTO REI ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11311-55.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MVC TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): IDERALDO LUIS DA SILVA, Advogado: Geovane Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11428-12.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Advogada: Pamela Vargas, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTOS CARVALHO LTDA., Advogado: Renê Gonçalves



Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11435-75.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): ALINE FAVA BUSQUETI, Advogado: Clauber Alessandro Busquetti Tarifa, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20024-08.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): FABIANE FELISBERTO DOS SANTOS, Advogada: Tânia Mara Miotto, Advogada: Juliane Schons da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 78800-58.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): GILVANEIA LOUZADA SARA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF para sanar erro de julgamento com efeito modificativo ao julgado. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração da CEF; **Processo: AIRR - 82662-93.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 84100-02.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): JURACI BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 117300-02.1993.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PAULO FERNANDO POETA, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 135600-77.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RICARDO BERGENS DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR -**



101314-87.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLEIDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Orandi Mendes Silva, Advogada: Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 27-11.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELI ACIOLY CRUZ REZENDE DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Craveiro Morgado, Agravado(s): ALMIR FERREIRA RANGEL, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 643-30.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDERLEI SCHMATZ, Advogado: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): CLARICE ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1544-98.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GILDETE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Michelle da Luz Bastos, Advogada: Michelle da Luz Bastos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 858-43.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LEILAH HELENE FAITARONE MOREIRA, Advogado: Fábio Rocha da Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 165-25.2014.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): ELIO GLEI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sônia Teresinha Dornelles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 276-51.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo da Cruz, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 711-84.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSÉ ADENIR DO CARMO, Advogado: Renato Luiz Sbroglgio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 781-78.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA CONCEICAO OLIVEIRA LAGO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; **Processo: ARR - 910-91.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MARCELINO, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Tempo À Disposição. Espera Pelo Transporte Fornecido Pela Empresa", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado à espera da condução fornecida, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos, conforme pedido na exordial; **Processo: RR - 1709-40.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Jornada De Trabalho. 12 X 36", por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, a qual condenou a reclamada a observar como duração normal de trabalho a jornada máxima de 8h para os motoristas de ônibus que se encontrarem em seus quadros, ficando vedada a prática do regime 12x36; e b) "Dano Moral Coletivo", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, a qual condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo; **Processo: RR - 1894-14.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ACÁCIO DE MORAIS LIMA, Advogado: Everton de Almeida Brito, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 2021-98.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): DAVID JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí; **Processo: RR - 3354-14.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Herik Alves de Azevedo, Recorrido(s): RENATO FLÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10007-52.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARQUES DE FREITAS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções Por Merecimento", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: ARR - 10806-63.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DIAS DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da PETROBRAS, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: RR - 11255-27.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Recorrido(s): LIDIANE MARCELINA SILVA, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras; **Processo: AIRR - 20450-79.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MAURO BELOTTI, Advogado: Boris Chechi de Assis, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 25038-58.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RUDNEY FARIA LEITE, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Recorrido(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, decorrentes do excesso de jornada e de intervalos legais irregularmente concedidos, com adicionais e reflexos. Juros e correção monetária nos termos da lei; **Processo: RR - 1000181-90.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): SIMONE MATA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Sandro Ribeiro Cintra, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001958-33.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILVAN MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio José Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): NKTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 331-38.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Thaís Carvalho de Souza, Embargado(a): BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Ângelo Bôer, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ARR - 14100-31.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Reginaldo de Souza Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Flávio André Bonaldi, Decisão: retirar o presente processo de pauta. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: ED-AIRR - 116-79.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALINE TAVIANI MARTINS DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 31700-39.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JOÃO GERALDO RODRIGUES, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema



"LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-RR - 10460-42.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ALANKECIO PUGLIESE DE LIMA, Advogado: Vanderley Caetano da Silva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ED-ARR - 1313-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Embargante(s) e Embargado(s): ANGELITA NUNES SALGADO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ED-AIRR - 123-24.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): RAFAEL CRESCÊNCIO DA ROSA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 68200-84.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Valério Soares Heringer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EMBRASAN, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 133-22.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): IGOR SOARES MARQUES, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 800-03.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Embargado(a): SAGA FOREST CARRIERS RIO LTDA., Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1002-36.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBISON VILAS BOAS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1021-38.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1076-61.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): CLARICE BIZARRO GRAZZIANI, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS - PARCELAS VP 2062 e VP 2092. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008)", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de vantagens pessoais e, em consequência, julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamante no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora atribuído à causa; **Processo: RR - 1104-58.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ERMELINDA FÁTIMA BAUMANN ELEUTERIO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - progressões por antiguidade - deliberação da diretoria - desnecessidade", por contrariedade à OJ Transitória 71/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade de 2000, 2003 e 2006 e reflexos, nos limites do pedido inicial, observada a prescrição quinquenal e a compensação com as progressões por antiguidade eventualmente concedidas por meio de acordo coletivo, a se apurar em liquidação de sentença. Ônus da sucumbência invertidos, estando a reclamada isenta de pagamento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deferem-se honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, pois preenchidos os requisitos da Súmula 219/TST (justiça gratuita - fl. 284 - e assistência pelo sindicato, conforme timbre nas peças processuais); **Processo: ARR - 1140-03.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO FIGUEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1152-10.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado:



Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA EM PERÍODO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir-lhe o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em relação às horas trabalhadas além das 5h; **Processo: RR - 1170-33.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVEIRA ZAGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS - PARCELAS VP 2062 e VP 2092. ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008)", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos de diferenças de vantagens pessoais e promoções por mérito e, em consequência, julgar improcedente a demanda. Diante da improcedência da demanda, fica afastada a condenação em honorários advocatícios. Inverto o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1171-06.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODAIR AUGUSTO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista reclamada (CEF) apenas quanto aos temas "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL. NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220, observada a Súmula 124, I, "b", do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1171-21.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): CIRILO SOARES DE SOUSA SOBRINHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180; **Processo: RR - 1173-30.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS,



CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): ANDRE LUIS ROSA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. LESÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", por violação ao art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que acolheu a prescrição total do direito de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, uma vez que decorridos mais de 3 anos entre a ciência da lesão pelo reclamante e o ajuizamento da ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista em razão do acolhimento da prejudicial de mérito. ; **Processo: RR - 1195-57.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): PAULO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA REVISTA DOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no tocante à revista dos pertences. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1312-09.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): SEBASTIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada(Vega Engenharia Ambiental S.A) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Município de São Bernardo do Campo); **Processo: RR - 1359-24.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIEGO DONALVAN FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO. PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV. PAGAMENTO HABITUAL. NATUREZA SALARIAL" por violação aos artigos art. 457, §1º, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do prêmio de incentivo variável ao salário do reclamante com os reflexos correspondentes, observadas as repercussões legais; **Processo: ARR - 10041-19.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA DOS SANTOS ARAUJO FREITAS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado e; II - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: ARR**



- **10075-75.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Kariny Oliveira Loures, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON GOMES PARREIRA, Advogado: Edivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10120-24.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito dá-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e; II - jogar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 10123-22.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Sueli Carneiro Ramos, Recorrido(s): ANTÔNIA MARIA DE JESUS, Advogado: Diego dos Anjos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10183-64.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA MADALENA MEDEIROS MADEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de intervalo de 15 minutos por dia em que tenha havido labor extraordinário, independentemente da quantidade de minutos trabalhados em elastecimento da jornada, com adicional e reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 10251-44.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON CORREA MODESTO, Advogada: Christianne de Lima Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): DICASA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Erick Braga Brito, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: ARR - 10253-93.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA LIDIANE SCARDUELLI TORRES, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Roque Forner, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis). Às dezessete horas e dezoito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma